



COREN-PI

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autorquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

DECISÃO COREN/PI Nº 053 /2009 – *Institui normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e de jetons no âmbito do COREN/PI, e dá outras providências.* O Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, no uso de sua competência, estabelecida no art. 15 incisos III, XIV, da Lei nº. 5.905/73, e no art. 19, inciso XXVIII do Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – COREN-PI, aprovado pela Decisão COFEN nº. 029/2000; e, **CONSIDERANDO** a Resolução COFEN Nº. 349, de 24/07/2009; **CONSIDERANDO** a necessidade de editar normas que disciplinem a concessão de auxílio de representação e de jetons; **CONSIDERANDO** a Decisão do Plenário em sua ROP nº. 316, de 07.08.2009; **DECIDE: Art. 1º.** Aos conselheiros do COREN/PI é devida a retribuição pecuniária através do jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao conselho a que legalmente integram. **Parágrafo único.** Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem. **Art. 2º.** O valor máximo a ser pago a título jeton, pelo comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Resolução, será de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de apenas 04 (quatro) reuniões mensais. **Parágrafo único.** O jeton a ser pago para o conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). **Art. 3º.** Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais que compõem a Diretoria do COREN/PI, pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Piauí. **Parágrafo único.** O auxílio representação poderá ser pago ainda a conselheiros efetivos ou suplentes e a profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e também ao dos direitos civis, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades administrativas e político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim. **Art. 4º.** Para o pagamento do auxílio representação, fixa o valor unitário máximo de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo, correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 22 dias. **§ 1º.** As atividades de que trata esta Decisão poderão ser excepcionalmente desenvolvidas em dias de sábado, domingo e feriado, desde que comprovadamente justificada a sua necessidade. **§ 2º.** A prática reiterativa do desempenho das atividades de que trata o art. 3º desta Resolução, nos dias não úteis poderá ser entendida pelo COREN/PI como desnecessária e abusiva, podendo ser indeferido o pagamento dos auxílios de representação inerentes a tais dias. **§ 3º.** O Auxílio Representação a ser pago ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, poderá ser acrescido de 30% (trinta por cento). **§ 4º.** Os conselheiros efetivos ou suplentes, e os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) do equivalente ao auxílio representação. **§ 5º.** O auxílio representação será computado a partir de duas horas de trabalho efetivo, na sede ou em qualquer evento, conforme tabela abaixo: - até 2 horas – R\$ 125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais); - a partir de 4 horas – R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais); - a partir de 6 horas – R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais); - a partir de 8 horas – R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); **§ 6º.** O auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro ou profissional de enfermagem ao Setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada. **Art. 7º.** Os valores fixados nesta resolução poderão ser atualizados semestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente à inflação acumulada no período. **Art. 8º.** Nos casos e circunstâncias extremas de reconhecida excepcionalidade, poderá o conselheiro receber auxílio representação e a diária ao mesmo tempo, em razão de terem fundamentação distinta. Enquanto o auxílio representação visa a indenização de despesas para o desempenho das funções político-representativas e gerenciais superiores dos Conselheiros, esta última serve para indenizar despesas tidas com pousada, alimentação locomoção urbana. **Art. 9º.** Fica revogada a Decisão COREN/PI nº. 025/2007. **Art. 10.** Esta Decisão entra em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e publicação no Diário Oficial do Estado. Teresina, 07 de agosto de 2009. Maria do Rozário de Fátima Borges Sampaio-COREN-PI nº 19.084-Conselheira Presidente; Silvana Santiago da Rocha-COREN-PI nº 28481-Conselheira Secretária.

JELTA VEICULOS E MÁQUINAS LTDA, torna publico que requereu junto à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMAR-PI, os pedidos de Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Outorga de Preventiva de 01(um) poço tubular na Av. Gil Martins 1070, Bairro

Tabuleta município de TERESINA-PI Bacia do Parnaíba Sub-Bacia Dif.Médio Parnaíba com vistas a reservar 5.475 m³/ano: **Latitude 05°07'16,3"S Longitude 42°48'4,2"W**, para abastecimento e irrigação

EÓLICA CAJUEIRO DA PRAIA LTDA. CNPJ: 10.288.406/0001-75 Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, as Licenças Prévia nº 1566/09 e 1569/09 ambas com validade até 30/10/2010, para implantação das Usinas Eólio-Elétricas Cajueiro da Praia I (29,4 MW) e Cajueiro da Praia II (29,4 MW), situadas na Localidade Data Santana, município de Cajueiro da Praia/PI. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAR.

SBER - SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. CNPJ: 05.654.040/0001-70. Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí - SEMAR, a Licença Prévia nº 1374/09 com validade até 16/09/2010, para implantação da Usina Eólio-Elétrica Campo do Cemitério com potência de 23,1 MW, situada na Data Camurupim de Baixo da localidade Macapá, município de Luis Correia/PI. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMAR.

P.P. 10895

RIBEIRÃO S/A CNPJ Nº 06.855.894/0001-88, ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA **CONVOCAÇÃO.** São Convocados os Senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizara no dia 17 de Novembro de 2009, às 9:00 horas, na Sede Administrativa situada a Rodovia MA 06 KM 05 Zona Rural Balsas - MA, a fim deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I – Extraordinária:

- Distribuição do Saldo dos Lucros do Exercício de 2008.
- Demais assuntos de interesse da sociedade

Baixa Grande do Ribeiro – PI, 09 de Novembro de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO GORGEN
Diretor Presidente

P.P. 10886
3-2



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 101/2006
RECORRENTE: ITAPECURU AGRO INDUSTRIAL S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO**

EDITAL DE COMUNICADO

A Secretária do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí COMUNICA o(a) titular da empresa a comparecer ou enviar o seu representante legal, neste Conselho de Contribuintes, do dia 01 de dezembro de 2009 (terça-feira), às 09 (nove) horas e, para participar da sessão em que será julgado o processo acima mencionado.

Expediu-se o presente edital em 09 de novembro de 2009, o qual será afixado no local de costume deste Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Maria das Graças Marinho Magalhães
Secretária

**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 113/2002 e 114/2002
RECORRENTE: LUIZ MOREIRA PIRES E CIA. LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAÚJO**

EDITAL DE COMUNICADO

A Secretária do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí COMUNICA o(a) titular da empresa a comparecer ou enviar o seu representante legal, neste Conselho de Contribuintes, do dia 15 de dezembro de 2009 (terça-feira), às 09 (nove) horas e, para participar da sessão em que será julgado o processo acima mencionado.

Expediu-se o presente edital em 05 de novembro de 2009, o qual será afixado no local de costume deste Conselho e publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí.

Maria das Graças Marinho Magalhães
Secretária

OF. 1132